



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 35, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os fluxos e procedimentos internos para os serviços de tradução entre a língua portuguesa e outros idiomas, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os arts. 37 a 41 do Código de Processo Civil Brasileiro, disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, os arts. 20 e 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Capítulo VII da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, o Edital nº 19, de 29 de abril de 2009, e os termos do processo nº 23100.010552/2021-36,

RESOLVE estabelecer os fluxos e procedimentos internos para os serviços de tradução e interpretação entre a língua portuguesa e outros idiomas, no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer os procedimentos internos para os serviços de tradução e interpretação entre a língua portuguesa e outros idiomas, no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 2º Entende-se por serviços de tradução e interpretação a conversão linguística, escrita ou falada, entre o idioma português e outros idiomas, realizados por servidores públicos com cargo de tradutor intérprete ou pelos demais servidores, cujas atividades de tradução sejam inerentes ao cargo que desempenham.

§ 1º Os cargos de tradutor intérprete institucionais são dos idiomas inglês e espanhol.

§ 2º Os demais servidores poderão realizar traduções e interpretações simples e correlatas às atribuições de seu cargo, nos idiomas que tenham aptidão, inclusive inglês e espanhol.

Art. 3º Presumem-se fiéis e exatas as traduções e interpretações realizadas por servidores com cargo de tradutor intérprete (inglês ou espanhol) ou por servidores que realizem traduções e interpretações simples, inerentes às atividades do cargo que ocupam.

§ 1º A presunção de que trata o **caput** não afasta:

- I - a obrigação de a tradução ser acompanhada do respectivo documento na língua original; e
- II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar a fidedignidade ou exatidão da tradução, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º Os servidores que realizarem traduções e interpretações motivadamente fraudulentas estarão sujeitos às sanções administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de tradutor intérprete institucionais, no respectivo idioma da área de concurso inglês ou espanhol:

I - traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico;

II - tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura representados por sua linguagem; e

III - assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As atividades de interpretação oral, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, são aquelas para atendimento exclusivo das atividades oficiais do Reitor, analisadas as condições técnicas pela Diretoria de Assuntos Institucionais e Internacionais (DAINTER).

Art. 5º São atribuições específicas dos ocupantes dos cargos de tradutor intérprete institucionais, no respectivo idioma da área de concurso (inglês ou espanhol):

I - atuar em ações de internacionalização:

a) na tradução de protocolos de intenções ou acordos de cooperação;

b) na tradução de documentos comprobatórios de processos de afastamento de servidores;

c) na tradução de documentação de processos de compras;

d) na oferta de suporte linguístico a atividades desenvolvidas por alunos internacionais;

e) na oferta de suporte linguístico na comunicação oral, em telefonemas e/ou vídeo-chamadas, conforme demanda das unidades;

f) na padronização de textos institucionais essenciais à comunicação com instituições estrangeiras;

g) na elaboração de materiais de divulgação, como **folders**, **banners** e legendagem de vídeos;

II - atuar em ações de mobilidade acadêmica discente, de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, vertendo, na forma escrita, os documentos emitidos institucionalmente:

a) atestado de matrícula de graduação ou pós-graduação;

b) atestado de provável formando;

c) atestado de rendimento escolar;

d) declaração de participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão;

e) atestado de conclusão de graduação ou pós-graduação;

f) históricos de graduação ou pós-graduação;

g) cartas de aceite;

h) documentação referente a estágios internacionais.

III - atuar na orientação de bolsistas em atividades relacionadas a idioma e internacionalização, podendo, nesses casos, supervisionar:

a) traduções e revisões de resumos, artigos, capítulos de livros e livros para servidores;

b) traduções e revisões de projetos de ensino, pesquisa ou extensão regularmente registrados na instituição;

- c) traduções e revisões das ementas dos componentes curriculares de graduação e pós-graduação ofertados institucionalmente;
- d) interpretações orais simultâneas ou consecutivas, de um idioma para outro, em atividades de ensino síncronas ou assíncronas ou eventos de cunho científico; e
- e) demais atividades de tradução e interpretação que possam ser demandadas.

Parágrafo único. Excluem-se das atribuições inerentes ao cargo as atividades externas à instituição, tais como traduções de documentos de qualquer natureza não emitidos pela universidade ou de documentos de alunos egressos.

Art. 6º Os servidores que tenham aptidões escrita ou oral em idiomas diversos, inclusive inglês e espanhol, podem se responsabilizar por traduções e interpretações simples e correlatas às atribuições de seu cargo, tais como:

- a) tradução de documentos institucionais, como afastamento de servidores ou compras internacionais, entre outros;
- b) suporte linguístico na comunicação oral, em telefonemas e/ou vídeo-chamadas ou interpretações orais simultâneas ou consecutivas, de um idioma para outro, em atividades de ensino síncronas ou assíncronas ou eventos de cunho científico;
- c) traduções e revisões de resumos, artigos, capítulos de livros ou livros para servidores ou alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação;
- d) traduções e revisões de projetos de ensino, pesquisa ou extensão regularmente registrados na instituição;
- e) traduções e revisões das ementas dos componentes curriculares de graduação e pós-graduação ofertados institucionalmente;
- f) elaboração de materiais de divulgação, como **folders, banners** e legendagem de vídeos;
- g) aplicação de exames de proficiência em língua nacional ou estrangeira; e
- h) demais atividades de tradução e interpretação que possam ser demandadas.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de professor do magistério superior em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva (D.E.) poderão receber eventual retribuição pecuniária por colaboração esporádica nas atividades de tradução e interpretação, quando autorizadas pela Reitoria, as quais não excederão, computadas, isoladamente ou em conjunto, com as demais atividades, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Art. 7º Nas ações de internacionalização e de mobilidade acadêmica discente, constantes do art. 5º, incisos I e II, as solicitações deverão ser enviadas com a documentação completa através de processo aberto no SEI, tramitado à unidade DAIINTER, ou através de mensagem de **e-mail** para daiinter@unipampa.edu.br.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de tradutor intérprete institucionais dos idiomas inglês e espanhol receberão as solicitações e procederão com os serviços de tradução, em prazo exequível, em conformidade com a complexidade do pedido, não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 2º Constatada divergência na documentação enviada, poderá ser solicitada documentação complementar.

Art. 8º Nas ações atribuídas a bolsistas, constantes do art. 5º, inciso III, as solicitações deverão ser enviadas com a documentação completa através de processo aberto no SEI, tramitado à unidade DAIINTER, ou através de mensagem de **e-mail** para daiinter@unipampa.edu.br.

§ 1º Os servidores responsáveis pela supervisão receberão as solicitações e designarão o(s) bolsista(s) para atender a demanda em prazo exequível, em conformidade com a complexidade do pedido, não devendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 2º Constatada divergência na documentação enviada, poderá ser solicitada documentação complementar.

§ 3º O desenvolvimento de ações por bolsistas será procedido pela tramitação completa de edital de seleção de bolsistas e de chamada interna de seleção de propostas, com número e prazo de atendimento.

Art. 9º As ações de tradução e interpretação realizadas por servidores que tenham aptidões escrita ou oral em idiomas diversos, inclusive inglês e espanhol, correlatas às atribuições de seu cargo, são de inteira responsabilidade daqueles que as desenvolverem, cabendo aos próprios definirem a melhor forma de comunicação para atender as demandas.

Parágrafo único. A DAIINTER publicará, em sua página institucional, listagem com nome e contato dos servidores que indiquem disponibilidade para realizar ações de tradução e interpretação em idiomas diversos, inclusive inglês e espanhol.

Art. 10 Para todas as ações de tradução e interpretação previstas nesta Instrução Normativa, poderá ser aplicado o princípio da reciprocidade de tratamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos neste documento serão analisados e resolvidos pela DAIINTER, em primeira instância, e pelo Reitor, em segunda e última instância.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em a partir de 01 de janeiro de 2022.

Bagé, 23 de dezembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 24/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702171** e o código CRC **9F535967**.

Referência: Processo nº 23100.010552/2021-36

SEI nº 0702171